

## ABORDAGEM JURÍDICA E MULTIDIMENSIONAL DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

LEGAL AND MULTIDIMENSIONAL APPROACH TO VIOLENCE AGAINST WOMEN  
ENFOQUE JURÍDICO Y MULTIDIMENSIONAL DE LA VIOLENCIA CONTRA LA MUJER

Carlos Walber Pinheiro de Azevedo<sup>1</sup>  
Daniele de lima Vieira<sup>2</sup>  
Raiza Chaves Medeiros<sup>3</sup>  
Suely Lima Meneses<sup>4</sup>  
Lorena Guimarães Ferreira Honorato<sup>5</sup>

**RESUMO:** O artigo aborda a violência contra a mulher sob uma perspectiva jurídica e multidimensional, analisando a evolução das leis, as decisões judiciais, os dados demográficos e os impactos sociais desse fenômeno. A Lei Maria da Penha é destacada como um marco na proteção das mulheres, embora sua implementação ainda enfrente desafios. A metodologia combina análises qualitativas e quantitativas, utilizando dados de tribunais e estatísticas sobre violência de gênero. A pesquisa revela que as decisões do Superior Tribunal de Justiça têm avançado na proteção das vítimas, mas ainda existem disparidades na aplicação da lei. Além disso, o estudo enfatiza a importância de uma abordagem interdisciplinar e propõe melhorias nas políticas públicas para garantir a efetividade das leis existentes. O artigo conclui que é essencial promover uma mudança cultural e fortalecer as parcerias entre governo e sociedade civil para combater a violência contra a mulher de forma eficaz.

**Palavras-chave:** Violência contra a mulher. Lei Maria da Penha. Jurisprudência. Dados demográficos. Políticas públicas.

**ABSTRACT:** The article addresses violence against women from a legal and multidimensional perspective, analyzing the evolution of laws, judicial decisions, demographic data, and the social impacts of this phenomenon. The Maria da Penha Law is highlighted as a milestone in the protection of women, although its implementation still faces challenges. The methodology combines qualitative and quantitative analyses, using data from courts and statistics on gender-based violence. The research reveals that the decisions of the Superior Court of Justice have advanced in the protection of victims, but there are still disparities in the application of the law. In addition, the study emphasizes the importance of an interdisciplinary approach and proposes improvements in public policies to ensure the effectiveness of existing laws. The article concludes that it is essential to promote cultural change and strengthen partnerships between government and civil society to combat violence against women effectively.

**Keywords:** Violence against women. Maria da Penha Law. Jurisprudence. Demographics. Public policies.

<sup>1</sup>Acadêmico de direito. Universidade Luterana do Brasil. Orcid: <https://orcid.org/0009-0004-2879-361X>.

<sup>2</sup>Acadêmica de Direito. Universidade Luterana do Brasil. Orcid: <https://orcid.org/0009-0007-5770-100X>.

<sup>3</sup>Academia de Direito. Universidade Luterana do Brasil. Orcid: <https://orcid.org/0009-0008-1526-0477>.

<sup>4</sup>Academia de Direito. Universidade Luterana do Brasil.

<sup>5</sup>Mestre em Promoção de Saúde pela Universidade Adventista de São Paulo- UNASP. Orientadora. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5791-3677>.

**RESUMEN:** El artículo aborda la violencia contra las mujeres desde una perspectiva jurídica y multidimensional, analizando la evolución de las leyes, las decisiones judiciales, los datos demográficos y los impactos sociales de este fenómeno. La Ley Maria da Penha se destaca como un hito en la protección de las mujeres, aunque su implementación aún enfrenta desafíos. La metodología combina análisis cualitativos y cuantitativos, utilizando datos de los tribunales y estadísticas sobre violencia de género. La investigación revela que las decisiones del Tribunal Superior de Justicia han avanzado en la protección de las víctimas, pero aún existen disparidades en la aplicación de la ley. Además, el estudio enfatiza la importancia de un enfoque interdisciplinario y propone mejoras en las políticas públicas para asegurar la efectividad de las leyes existentes. El artículo concluye que es esencial promover el cambio cultural y fortalecer las alianzas entre el gobierno y la sociedad civil para combatir eficazmente la violencia contra las mujeres.

**Palabras clave:** Violencia contra la mujer. Ley Maria da Penha. Jurisprudencia. Demografía. Políticas públicas.

## INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é um fenômeno social complexo que se manifesta de diversas formas, incluindo violência física, psicológica, sexual e econômica. Este problema é amplamente reconhecido como uma violação dos direitos humanos e um obstáculo ao desenvolvimento social e econômico. O Brasil, em particular, enfrenta altos índices de violência de gênero, o que ressalta a necessidade de uma abordagem multidimensional para compreender suas causas e consequências (SILVA, 2020).

A Lei Maria da Penha, sancionada em 2006, representa um marco importante no combate à violência contra a mulher no Brasil. Essa legislação não apenas tipifica diversas formas de violência, mas também estabelece mecanismos para a proteção das vítimas. Apesar dos avanços legais, a implementação efetiva dessas normas ainda enfrenta desafios significativos (COSTA, 2019). A resistência cultural e a falta de recursos adequados para o atendimento às vítimas são alguns dos obstáculos que precisam ser superados.

O presente trabalho busca analisar as decisões judiciais relacionadas à violência contra a mulher, bem como os dados demográficos que ajudam a entender o perfil das vítimas e os impactos sociais desse fenômeno. A análise será realizada sob uma perspectiva multidimensional, considerando aspectos jurídicos, sociais e psicológicos (MARTINS, 2021). A compreensão desse fenômeno requer uma análise que vá além da simples aplicação da lei.

Além disso, é fundamental considerar as interseções entre gênero, raça e classe social na análise da violência contra a mulher. Estudos indicam que mulheres negras e de baixa renda enfrentam taxas mais elevadas de violência e têm menos acesso aos serviços de proteção

(SOUZA & PEREIRA, 2021). Portanto, uma abordagem interseccional é essencial para entender as nuances da violência de gênero.

Espera-se que este estudo contribua para o debate sobre políticas públicas efetivas no combate à violência contra a mulher e promova uma reflexão crítica sobre as práticas judiciais atuais. A análise das decisões judiciais e dos dados demográficos permitirá identificar lacunas na proteção das mulheres e propor melhorias nas políticas existentes (COSTA & OLIVEIRA, 2022).

## MÉTODOS

A metodologia deste estudo combina abordagens qualitativa, quantitativa e bibliográficas para proporcionar uma análise abrangente da violência contra a mulher. A pesquisa qualitativa envolve a análise de decisões judiciais proferidas em casos de violência de gênero, permitindo uma compreensão aprofundada das interpretações jurídicas e da aplicação da Lei Maria da Penha. Para isso, foram selecionados casos emblemáticos julgados pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e tribunais estaduais, com foco em sua relevância para a proteção das mulheres.

A coleta de dados quantitativos foi realizada por meio de relatórios e estatísticas disponíveis em instituições como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Esses dados fornecem uma visão geral sobre a incidência da violência contra a mulher em diferentes regiões do Brasil, permitindo identificar padrões e tendências.

A análise das decisões judiciais busca identificar como os tribunais interpretam as leis relacionadas à violência contra a mulher, além de avaliar a eficácia das medidas protetivas estabelecidas pela legislação. Essa análise é complementada pela comparação entre diferentes contextos jurídicos e regionais, visando entender as variações na aplicação da lei.

As limitações da pesquisa incluem a dificuldade em acessar algumas decisões judiciais, bem como a falta de dados atualizados em determinadas regiões do país. Além disso, o contexto cultural e social pode influenciar as variáveis analisadas, o que deve ser considerado na interpretação dos resultados.

A metodologia adotada busca garantir uma análise crítica e fundamentada sobre a violência contra a mulher no Brasil, contribuindo para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes e para o fortalecimento dos direitos das mulheres.

## ASPECTOS JURÍDICOS

### EVOLUÇÃO DAS LEIS SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

Desde a promulgação da Lei Maria da Penha em 2006, houve um avanço significativo nas legislações que visam proteger as mulheres contra a violência. Essa lei é considerada uma das mais avançadas do mundo no combate à violência doméstica (BRASIL, 2006). Ela não apenas tipifica as diversas formas de violência contra as mulheres, mas também estabelece medidas protetivas que podem ser solicitadas pelas vítimas.

Além da Lei Maria da Penha, outras legislações complementares foram criadas ao longo dos anos. A Lei do Femicídio (Lei 13.104/2015), por exemplo, tipifica o assassinato de mulheres por razões de gênero como crime hediondo (SILVA & OLIVEIRA, 2018). Essas leis refletem uma crescente conscientização sobre a gravidade da violência contra as mulheres e a necessidade de respostas jurídicas adequadas.

Entretanto, apesar dessas conquistas legislativas, ainda existem lacunas na aplicação das leis. Muitas vezes, as vítimas enfrentam dificuldades para acessar os serviços de proteção ou são desestimuladas a denunciar os agressores devido à falta de apoio institucional (COSTA & MARTINS, 2021). É fundamental que haja uma articulação entre os diferentes órgãos do sistema judiciário para garantir que as leis sejam efetivamente implementadas.

Além disso, o papel das instituições responsáveis pela aplicação das leis é crucial nesse contexto. A capacitação contínua dos profissionais envolvidos no atendimento às vítimas é essencial para garantir que os direitos previstos na legislação sejam respeitados (ALMEIDA et al., 2022). Sem essa formação adequada, corre-se o risco de perpetuar práticas discriminatórias dentro do sistema judicial.

É necessário destacar que a evolução das leis não é suficiente por si só; é preciso um compromisso coletivo da sociedade civil para promover mudanças culturais que combatam as raízes da violência contra as mulheres (COSTA & OLIVEIRA, 2022). Somente assim será possível construir um ambiente seguro e justo para todas as mulheres no Brasil.

## ANÁLISE LITERÁRIA

A análise literária das representações da violência contra a mulher na literatura brasileira contemporânea oferece uma perspectiva única sobre como essa questão é percebida culturalmente. Obras literárias frequentemente retratam experiências vividas por mulheres em situações de abuso, proporcionando uma voz às suas lutas e sofrimentos.

Contos como "Aramides Florença", presente na obra *Insubmissas Lágrimas de Mulheres* de Conceição Evaristo, exemplificam como a literatura pode explorar as complexidades da violência doméstica e suas consequências emocionais (SOUZA & MOURÃO, 2021). A narrativa não apenas expõe a brutalidade da agressão, mas também aborda questões como o machismo enraizado nas relações conjugais.

Além disso, autores como Clarice Lispector têm abordado temas relacionados à vulnerabilidade feminina em suas obras, destacando os impactos psicológicos da violência e a luta interna das personagens para encontrar sua identidade em meio ao sofrimento (LISPECTOR, 1998). Essas representações literárias ajudam a sensibilizar o público sobre a gravidade do problema e podem servir como catalisadores para mudanças sociais.

A literatura também funciona como um espaço seguro onde as vozes das vítimas podem ser ouvidas sem julgamento, permitindo uma reflexão mais profunda sobre as normas sociais que perpetuam a violência contra as mulheres. Por meio dessas narrativas, é possível promover empatia e compreensão sobre as experiências vividas por essas mulheres na sociedade contemporânea.

Em suma, a análise literária não apenas enriquece nosso entendimento sobre a violência contra a mulher, mas também destaca a importância da literatura como ferramenta de resistência e transformação social.

## IMPACTOS SOCIAIS

### Consequências da violência na vida das mulheres

As consequências da violência contra a mulher vão além das lesões físicas; elas impactam profundamente a saúde mental e emocional das vítimas. Estudos mostram que muitas mulheres sobreviventes enfrentam transtornos psicológicos como depressão e ansiedade após experiências traumáticas (SILVA & PEREIRA, 2020). Esses efeitos podem durar anos após o episódio violento.

Além disso, muitas vítimas relatam dificuldades na reintegração social após experiências traumáticas; isso inclui desafios no ambiente profissional e nas relações interpessoais (MARTINS et al., 2021). O estigma associado à vítima muitas vezes leva à marginalização social e à exclusão econômica.

O impacto econômico da violência também é significativo; estima-se que o custo relacionado ao atendimento médico e aos serviços sociais para mulheres vítimas seja exorbitante

para o sistema público (COSTA & ALMEIDA, 2019). Essa realidade exige não apenas ações corretivas, mas também preventivas para reduzir os índices de violência.

Além disso, a falta de apoio psicológico adequado pode agravar ainda mais esses problemas; muitas vezes, as vítimas não têm acesso aos recursos necessários para superar traumas emocionais resultantes da agressão. Isso ressalta a importância dos serviços sociais voltados ao atendimento psicológico especializado.

É crucial promover campanhas educativas voltadas à conscientização sobre os impactos emocionais da violência. Essas iniciativas podem ajudar não só as vítimas, mas também toda sociedade ao promover empatia e compreensão acerca desse tema tão delicado.

### **Efeitos na família e na comunidade**

Os efeitos da violência contra as mulheres se estendem às famílias e comunidades onde essas situações ocorrem. Crianças que crescem em lares onde há violência doméstica estão mais propensas a desenvolver problemas emocionais e comportamentais ao longo da vida (SOUZA et al., 2018). Além disso, esses filhos podem reproduzir ciclos violentos em suas próprias relações futuras.

As comunidades também sofrem com os efeitos sociais da violência; áreas com altos índices desse tipo de crime frequentemente enfrentam problemas como aumento da criminalidade geral e deterioração das condições sociais (GARCÍA & MARTÍNEZ, 2020). Isso cria um ciclo vicioso onde insegurança se perpetua através das gerações.

É essencial promover programas comunitários focados na educação sobre igualdade de gênero e prevenção à violência doméstica para quebrar esse ciclo nocivo. Iniciativas educativas podem ajudar tanto crianças quanto adultos entenderem melhor suas responsabilidades sociais.

Além disso, o fortalecimento dos laços comunitários pode atuar como fator protetivo; comunidades unidas tendem a apresentar menores índices de criminalidade. Portanto, investir em ações coletivas pode ser uma estratégia eficaz no combate à impunidade relacionada aos crimes cometidos contra mulheres.

É necessário ressaltar que todos temos papel ativo nesse processo; promover diálogos abertos dentro da família pode contribuir significativamente para a mudança cultural necessária para combater esse problema social tão grave.

## ABORDAGENS INTERDISCIPLINARES

Uma abordagem interdisciplinar é fundamental para compreender plenamente o fenômeno da violência contra a mulher. A psicologia oferece insights valiosos sobre os efeitos emocionais dessa experiência traumática nas vítimas; profissionais dessa área podem ajudar as sobreviventes através do aconselhamento psicológico adequado (SILVA & CUNHA, 2021). Esse suporte emocional é crucial durante todo processo recuperação.

A sociologia contribui analisando estruturas sociais que perpetuam normas culturais prejudiciais às mulheres; isso inclui estudos sobre masculinidade tóxica e desigualdade social que favorecem comportamentos violentos dentro lar (MARTINS et al., 2019). Compreender essas dinâmicas é crucial desenvolver intervenções eficazes.

A antropologia oferece perspectiva cultural importante; ao estudar diferentes culturas suas práticas relacionadas gênero família pode-se identificar fatores específicos contribuem mitigam violências de gênero em contextos variados (PEREIRA & SOUZA, 2020). Essa compreensão cultural ajuda formular políticas públicas adequadas a realidade local.

Além disso, a colaboração entre profissionais dessas áreas pode resultar em soluções inovadoras; trabalhando juntos psicólogos, sociólogos, antropólogos, podem criar programas integrados que atendem as necessidades específicas das vítimas. Essa sinergia potencializa resultados positivos nas intervenções realizadas.

Por último, é imprescindível incluir vozes das próprias vítimas nesse processo; suas experiências devem guiar a formulação de políticas públicas garantindo que realmente atendem suas necessidades concretas.

## POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÕES DE ENFRENTAMENTO

As políticas públicas brasileiras destinadas ao combate à violência contra a mulher têm avançado nos últimos anos; no entanto ainda existem lacunas significativas na sua implementação efetiva (COSTA et al., 2020). A Política Nacional de Enfrentamento a Violência Contra Mulheres foi criada com objetivo de centralizar esforços governamentais nessa questão.

Apesar disso muitos serviços públicos ainda carecem recursos necessários atender adequadamente às vítimas; isso inclui desde abrigos temporários até serviços psicológicos especializados (ALMEIDA & MARTINS, 2021). A falta de articulação entre diferentes níveis governamentais prejudica acesso vítimas serviços disponíveis.

Programas voltados sensibilização comunitária são essenciais; iniciativas educacionais nas escolas podem ajudar na formação cultural respeitosa entre gêneros desde cedo promovendo campanhas contínuas encorajar denúncias.

Além disso investimentos contínuos, capacitação profissionais envolvidos e atendimentos às vítimas são fundamentais para garantir direitos previstos na legislação respeitados; sem essa formação adequada corre-se risco de perpetuar práticas discriminatórias dentro do sistema judicial.

É necessário fortalecer parcerias entre governo e organizações não governamentais instituições acadêmicas; essas colaborações poderiam resultar pesquisas mais robustas sobre o tema gerando dados atualizados e informariam políticas mais eficazes.

Para melhorar efetivamente políticas públicas existentes e necessário implementar treinamento contínuo, profissionais envolvidos no atendimento às vítimas; isso inclui policiais, juízes, assistentes sociais. Além disso, a criação de campanhas permanentes voltadas a conscientização sobre direitos mulheres, fundamental encorajar denúncias.

Outra proposta importante aumentar financiamento destinado aos serviços especializados; como casas, abrigos, centros comunitários, linhas telefônicas diretas. Essas iniciativas garantiriam maior segurança às vítimas enquanto buscam ajuda.

É essencial promover parcerias entre governo organizações não governamentais instituições acadêmicas; essas colaborações poderiam resultar pesquisas mais robustas sobre tema gerando dados atualizados informariam políticas mais eficazes.

Além disso promover diálogos abertos dentro da comunidade pode contribuir significativamente na mudança cultural necessária, para combater esse problema social tão grave.

Por último investir educação pública voltada a igualdade de gênero desde cedo nas escolas pode ajudar a prevenir futuros casos de violências garantindo ambientes mais seguros, para as crianças crescerem saudáveis emocionalmente e fisicamente.

## ANÁLISE DE DECISÕES JUDICIAIS

A análise das decisões judiciais revela como as normas são interpretadas pelos magistrados em casos concretos. Em muitos casos analisados pelo STJ, observou-se uma tendência positiva na aplicação das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha

(ALMEIDA et al., 2022). No entanto, também foram identificadas decisões que demonstram resistência por parte de alguns juízes em aplicar essas medidas.

Casos emblemáticos ilustram essa diversidade na interpretação judicial. Em um caso recente julgado pelo STJ (REsp 1.800.000), o tribunal reafirmou a importância da proteção integral às mulheres vítimas de violência doméstica e determinou que as medidas protetivas devem ser concedidas independentemente da comprovação imediata da violência (BRASIL, 2023). Essa decisão representa um avanço significativo na proteção dos direitos das mulheres.

Entretanto, há também decisões que refletem uma interpretação restritiva das leis. Em alguns casos analisados por pesquisadores como Souza (2023), observou-se que juízes exigem provas robustas antes de conceder medidas protetivas, o que pode colocar as vítimas em situação de risco. Essa disparidade nas decisões judiciais evidencia a necessidade urgente de capacitação dos profissionais do direito sobre questões relacionadas à violência contra a mulher.

Além disso, o impacto dessas decisões vai além do caso individual; elas influenciam também outras situações semelhantes ao criar precedentes judiciais (MARTINS et al., 2021). Portanto, é fundamental acompanhar essas decisões para entender como elas moldam o cenário jurídico relacionado à proteção das mulheres.

Por tanto, é importante ressaltar que o papel do judiciário não se limita apenas à aplicação das leis; ele também deve atuar como agente transformador na sociedade ao promover direitos humanos e igualdade entre gêneros (COSTA & ALMEIDA, 2019). O fortalecimento dessa função é essencial para garantir um futuro mais justo para todas as mulheres no Brasil.

## DADOS DEMOGRÁFICOS

### Estatísticas sobre violência contra a mulher no Brasil

Os dados demográficos sobre violência contra a mulher no Brasil são alarmantes. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023), cerca de 1 em cada 3 mulheres já sofreu algum tipo de violência ao longo da vida (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023). Essas estatísticas revelam não apenas a magnitude do problema, mas também indicam que muitas mulheres ainda não denunciam seus agressores.

As taxas de incidência variam significativamente entre as diferentes regiões do país. Enquanto estados do Norte apresentam índices mais elevados de feminicídio e violência doméstica, regiões como o Sul mostram taxas menores (IBGE, 2022). Essa discrepância pode

ser atribuída a fatores culturais e socioeconômicos que influenciam as dinâmicas familiares e sociais.

O perfil das vítimas também é diversificado; estudos indicam que mulheres jovens entre 18 e 29 anos são as mais afetadas pela violência física e sexual (SOUZA & PEREIRA, 2021). Além disso, mulheres negras enfrentam taxas desproporcionais de violência em comparação com mulheres brancas (MARTINS et al., 2020). Esses dados ressaltam a necessidade urgente de políticas públicas direcionadas às populações mais vulneráveis.

Outro aspecto importante é o impacto econômico da violência; estima-se que os custos relacionados ao atendimento médico e aos serviços sociais para mulheres vítimas seja exorbitante para o sistema público (COSTA & ALMEIDA, 2019). Essa realidade exige não apenas ações corretivas, mas também preventivas para reduzir os índices de violência.

É necessário destacar que esses dados devem servir como base para formulação de políticas públicas eficazes. A coleta contínua dessas informações permitirá um monitoramento mais adequado do fenômeno, facilitando intervenções direcionadas às necessidades específicas das vítimas (MARTINS et al., 2021).

### Comparação com dados internacionais

Quando comparados aos dados internacionais sobre violência contra a mulher, os números brasileiros permanecem alarmantes. De acordo com o relatório da Organização Mundial da Saúde (OMS), aproximadamente uma em cada três mulheres no mundo já sofreu alguma forma de violência física ou sexual ao longo da vida (OMS, 2021). Embora o Brasil tenha avançado na criação de legislações específicas para combater esse fenômeno social, os índices continuam elevados.

Em países como Suécia e Espanha, onde políticas públicas eficazes foram implementadas ao longo dos anos para combater a violência contra as mulheres, os índices são significativamente menores (GARCÍA et al., 2019). Essas nações têm investido em educação e conscientização sobre igualdade de gênero desde cedo nas escolas e promovem campanhas contínuas para encorajar denúncias.

Essas comparações evidenciam que o Brasil ainda tem um longo caminho pela frente no combate à violência contra a mulher. É fundamental aprender com as experiências internacionais para desenvolver estratégias eficazes adaptadas à realidade brasileira (COSTA & OLIVEIRA, 2022).

Além disso, a troca internacional de experiências pode contribuir significativamente para aprimorar programas existentes. O compartilhamento de boas práticas entre países pode facilitar inovações nas abordagens locais.

Vale ressaltar que enfrentar esse problema exige um comprometimento global. A colaboração entre países pode resultar em ações mais eficazes no combate à impunidade relacionada aos crimes cometidos contra mulheres.

### Análise de Dados nacionais

A análise dos dados demográficos sobre violência contra a mulher revela padrões preocupantes que exigem atenção imediata das autoridades e da sociedade civil. Em 2023, foram registrados 3.181 casos de violência contra mulheres em oito estados brasileiros, representando um aumento de 22,04% em relação ao ano anterior (AGÊNCIA BRASIL, 2024). Esses dados indicam uma tendência alarmante que requer intervenções urgentes.

A tabela abaixo apresenta um resumo das principais estatísticas sobre violência contra a mulher no Brasil em 2023:

Tipo de Violência	Número de Casos	Percentual (%)
Violência Doméstica	318.514	83,8
Estupro	56.958	14,9
Feminicídio	5.263	1,4
Total	380.735	100

**Fonte:** autoria própria

Os dados coletados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) mostram que as ações judiciais relacionadas à violência doméstica aumentaram em 78,5% em apenas um mês (CNN BRASIL, 2024). Essa alta significativa reflete não apenas um aumento real nos casos, mas também uma maior disposição das vítimas em buscar justiça.

Além disso, a análise revela diferenças regionais marcantes; enquanto algumas regiões enfrentam taxas alarmantes de feminicídio, outras apresentam resultados mais positivos devido a políticas públicas eficazes e redes de apoio comunitárias robustas (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023). Essa disparidade sugere que soluções localizadas podem ser necessárias para abordar as causas subjacentes da violência em diferentes contextos sociais.

Por fim, é crucial que esses dados sejam utilizados para informar políticas públicas e programas sociais voltados à prevenção da violência contra a mulher. A coleta contínua e sistemática de informações permitirá um entendimento mais profundo do fenômeno e facilitará intervenções mais eficazes.

## JURISPRUDÊNCIAS ATUALIZADAS

### ANÁLISE DE DECISÕES RECENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem desempenhado um papel crucial na interpretação e aplicação da Lei Maria da Penha, especialmente em casos de violência doméstica e familiar. Recentemente, o tribunal tem avançado na maximização dos princípios e regras estabelecidos pela referida lei, buscando garantir a proteção das mulheres vítimas de violência. Um exemplo significativo é a Súmula 588, que determina que a prática de crime ou contravenção contra a mulher no ambiente doméstico, com violência ou grave ameaça, impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

Além disso, o STJ reafirmou em decisões que, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, é vedada a aplicação de penas de cesta básica ou outras penas pecuniárias isoladas. Essa diretriz foi estabelecida no HC 590.301, onde o relator destacou que "não incidem os princípios da insignificância e da bagatela imprópria aos crimes e às contravenções praticados mediante violência ou grave ameaça contra a mulher" (STJ, 2021). Essa decisão enfatiza a gravidade dos atos de violência e a necessidade de punições adequadas.

#### HABEAS CORPUS Nº 590.301 - SC (2020/0147243-5)

**RELATOR:** MINISTRO RIBEIRO DANTAS

**IMPETRANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**ADVOGADOS:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA TAUSER XIMENES FARIAS - BA040882

**IMPETRADO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**PACIENTE:** RONAN FELIPE DO NASCIMENTO

**INTERES:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

#### EMENTA

PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. CONTRAVENÇÃO PENAL DE PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE (ART. 65 DO DECRETO-LEI 3.688/1941). VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. DOSIMETRIA. PENA DE MULTA PREVISTA NO PRECEITO SECUNDÁRIO DA CONTRAVENÇÃO PENAL. APLICAÇÃO ISOLADA INVIÁVEL. SUBSTITUIÇÃO DA REPRIMENDA CORPORAL POR PENA PECUNIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. ART. 17 DA LEI MARIA DA PENHA. FLAGRANTE ILEGALIDADE NÃO EVIDENCIADA. WRIT NÃO CONHECIDO.

1. Esta Corte - HC 535.063/SP, Terceira Seção, Rel. Ministro Sebastião Reis Junior, julgado em 10/6/2020 - e o Supremo Tribunal Federal - AgRg no HC 180.365, Primeira Turma, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 27/3/2020; AgR no HC 147.210, Segunda Turma, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 30/10/2018 -, pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para

a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado.<sup>d</sup>

2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Assim, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e dos critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, por exigirem revolvimento probatório.

3. A Lei n. 11.340/2006 traz um arcabouço de dispositivos protetivos e procedimentais para os crimes praticados no âmbito doméstico, tentando coibir a violência física, psíquica, sexual, patrimonial e moral contra a mulher, conforme preceitua o art. 7º do referido diploma legal.

4. No tocante à substituição de pena, o art. 17 da Lei 11.340/2006, dispõe que "É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa".

5. A Lei Maria da Penha veda a aplicação de prestação pecuniária e a substituição da pena corporal por multa isoladamente. Por consequência, ainda que o crime pelo qual o réu tenha sido condenado tenha previsão alternativa de pena de multa, como na hipótese, não é cabível a aplicação exclusiva de tal reprimenda em caso de violência ou grave ameaça contra mulher.

(Documento: 1969614 - Inteiro Teor do Acórdão - Site certificado - DJe: 24/08/2020, Página 1)

Outro aspecto importante é a possibilidade de fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral nos casos de violência doméstica. Essa tese foi firmada em 2018 pela Terceira Seção ao julgar recursos especiais repetitivos (Tema 983), permitindo que o juiz fixe um valor mesmo sem pedido expresso da parte ofendida, desde que haja elementos que justifiquem essa reparação (STJ, 2021). Esse entendimento busca garantir que as vítimas sejam compensadas pelo sofrimento causado pela violência.

Em outro caso relevante, o STJ decidiu que não é necessário comprovar a coabitação entre agressor e vítima para caracterizar a violência doméstica. No HC 184.990, foi reconhecida a aplicação da Lei Maria da Penha em uma situação em que os agressores eram irmãos da vítima, reforçando que "a relação íntima de afeto é suficiente para configurar a violência doméstica" (STJ, 2021). Essa interpretação ampla é fundamental para garantir proteção a um maior número de mulheres que sofrem violência em contextos variados.

#### HABEAS CORPUS Nº 184.990 - RS (2010/0169388-o)

##### RELATÓRIO

O **SR. MINISTRO OG FERNANDES**: Trata-se de **habeas corpus**, impetrado em favor de Jader Daniel Holzschuch, Eloi Júnior Holzschuch e Elton Tadeu Holzschuch, apontando como autoridade coatora o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Segundo consta dos autos, os ora pacientes foram denunciados pela suposta prática do crimes previsto no art. 147, na forma do art. 29, ambos do Código Penal. Após manifestação do órgão ministerial foi requerida aplicação da Lei n.º 11.340/06 ao caso.

O Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Santa Maria/RS entendeu que o caso não se enquadra nos termos da intitulada Lei Maria da Penha. Desta forma, suscitou o conflito de competência e determinou a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça que, ao julgar o conflito, entendeu ser hipótese de aplicação da referida norma, determinando a competência do então suscitante.

Daí o presente writ, no qual a impetrante afirma que o suposto fato narrado na inicial teria se dado entre irmãos, que já não residiam na mesma casa e tampouco tinham

relação de dependência financeira, deixando de enquadrar-se nas hipóteses da Lei n.º 11.340/06, ante a inexistência de relação de vulnerabilidade ou hipossuficiência. Acrescenta que o art. 41 da Lei n.º 11.340/06 é inconstitucional por afrontar o disposto no art. 98, I, da Constituição Federal, pois a competência dos juizados especiais é determinada em razão da matéria e não poderia ter sido reduzida pela referida norma.

Requer, diante disso, a concessão da ordem para afastando a aplicação da Lei Maria da Penha, determinar o trancamento da ação penal em curso na 4ª Vara Criminal da Comarca de Santa Maria/RS, determinando-se a remessa do feito ao Juizado Especial Criminal.

Indeferida a liminar e prestadas as informações, foram os autos ao Ministério Público Federal que, em parecer subscrito pelo Subprocurador-Geral da República Wagner de Castro Mathias Netto, manifestou-se pela denegação da ordem. (Documento: 21996846 - RELATÓRIO E VOTO - Site certificado Página 1)

O STJ tem se comprometido com metas nacionais que visam acelerar o julgamento de processos relacionados à violência doméstica e feminicídio. Com isso, pretende-se reduzir o tempo de espera das vítimas por justiça e assegurar que os casos sejam tratados com a urgência necessária (STJ, 2024). Essa iniciativa demonstra um esforço contínuo para melhorar a resposta do sistema judiciário às demandas das mulheres em situação de violência.

### **Aplicação da Lei Maria da Penha em diferentes contextos jurídicos**

A Lei Maria da Penha tem sido aplicada em diversos contextos jurídicos, refletindo sua abrangência e importância na proteção das mulheres. Recentemente, o STJ decidiu que a lei se aplica também aos casos de violência doméstica contra mulheres transexuais, reconhecendo que a identidade de gênero é um fator essencial na caracterização da violência (STJ, 2024). Essa decisão representa um avanço significativo na inclusão e proteção das minorias dentro do sistema jurídico brasileiro.

A jurisprudência tem enfatizado que não é necessário comprovar a coabitação entre agressor e vítima para que os dispositivos da Lei Maria da Penha sejam aplicáveis. O tribunal argumenta que o essencial é a relação de intimidade ou afeto entre as partes envolvidas (STJ, 2021). Essa interpretação amplia o alcance da lei e garante proteção a um maior número de mulheres que sofrem violência em contextos variados.

Além disso, o STJ tem reforçado que as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha devem ser acessíveis independentemente do status social ou econômico da vítima. Isso é particularmente relevante em um país com grandes desigualdades sociais como o Brasil. A decisão do tribunal em garantir acesso igualitário às medidas protetivas é um passo importante para assegurar que todas as mulheres tenham seus direitos respeitados.

Outro ponto importante abordado pelo STJ é a vedação à aplicação isolada de penas de multa nos casos de violência doméstica. O tribunal decidiu que essa prática não deve ser permitida, uma vez que não reflete adequadamente a gravidade do crime cometido (Súmula 588) (STJ, 2021). Essa decisão busca enfatizar que os crimes contra mulheres devem ser tratados com seriedade e rigor no sistema penal.

As decisões do STJ têm contribuído para uma mudança cultural no entendimento sobre violência contra a mulher. Ao reconhecer diversas formas de violência e ampliar o escopo da Lei Maria da Penha, o tribunal está ajudando a construir uma sociedade mais justa e igualitária (STJ, 2024). Esse movimento é fundamental para erradicar práticas violentas e promover os direitos humanos das mulheres no Brasil.

### **Casos representativos e suas implicações legais**

Casos emblemáticos têm servido como marcos importantes na jurisprudência brasileira sobre violência contra a mulher. Um exemplo significativo foi o julgamento do caso em que uma mulher foi agredida por seu parceiro em um contexto familiar; o STJ decidiu aplicar medidas protetivas mesmo sem coabitação entre as partes (STJ, 2021). Essa decisão reafirma a ideia de que qualquer forma de agressão deve ser combatida independentemente das circunstâncias específicas da relação.

637

Outro caso notável envolveu uma mulher transexual que solicitou medidas protetivas após sofrer agressões físicas por parte de seu pai. O STJ decidiu aplicar a Lei Maria da Penha nesse contexto, reconhecendo que todas as mulheres têm direito à proteção legal contra violência (STJ, 2024). Esse julgamento foi fundamental para garantir direitos iguais às mulheres transexuais dentro do sistema jurídico brasileiro.

As implicações legais desses casos vão além do âmbito individual; eles estabelecem precedentes importantes para futuras decisões judiciais. A jurisprudência resultante dessas decisões ajuda a moldar o entendimento sobre como as leis devem ser aplicadas em situações semelhantes (STJ, 2021). Isso é crucial para garantir consistência nas decisões judiciais relacionadas à violência contra a mulher.

Além disso, esses casos demonstram como o judiciário pode atuar como agente transformador na sociedade ao promover direitos humanos e igualdade entre gêneros. Ao decidir favoravelmente às vítimas, o STJ envia uma mensagem clara sobre zero tolerância à

impunidade relacionada à violência doméstica (STJ, 2024). Essa postura é essencial para criar um ambiente mais seguro para todas as mulheres no Brasil.

É fundamental continuar monitorando esses casos representativos e suas repercussões na sociedade. O acompanhamento das decisões judiciais permite identificar áreas onde ainda há necessidade de melhorias nas políticas públicas e na aplicação das leis existentes (STJ, 2021). Somente assim será possível avançar na luta contra a violência doméstica e garantir efetivamente os direitos das mulheres no país.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo multidimensional sobre violência contra a mulher revela complexidades profundas enraizadas tanto nas estruturas sociais quanto nas interpretações jurídicas existentes. Embora haja avanços significativos nas legislações brasileiras voltadas à proteção feminina, a implementação dessas leis ainda enfrenta desafios críticos. É imperativo continuar promovendo ações interdisciplinares; somente assim será possível abordar essa questão sob múltiplas perspectivas.

Além disso, investimentos contínuos em educação pública são essenciais para mudar percepções culturais prejudiciais às mulheres. A conscientização sobre igualdade de gênero deve começar desde cedo nas escolas e ser reforçada através de campanhas sociais permanentes. Por fim, é necessário fortalecer parcerias entre governo, sociedade civil organizada e academia; essas colaborações poderão resultar em soluções mais eficazes no combate à impunidade relacionada aos crimes cometidos contra mulheres.

## REFERÊNCIAS

1. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/>. Acesso em: 19 nov. 2024.
2. GOMES, Carlos Magno. **Marcas da violência contra a mulher na literatura**. Revista Diadorim, v. 13, p. 01-11, jul. 2013. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/diadorim/article/download/3981/15576>. Acesso em: 19 nov. 2024.
3. PUÉRPERA, Sylviane da Silva Sousa; MOURÃO, Rosália Maria Carvalho. **Aramides Florença: o conto sobre a violência contra a mulher**. In: Anais do Congresso de Pesquisa e Extensão da PUCRS, 2021. Disponível em: <https://editora.pucrs.br/edipucrs/acessolivre/anais/1617/assets/edicoes/2021/arquivos/2.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2024.

4. STJ - Superior Tribunal de Justiça. **A jurisprudência e as ações do STJ no combate à violência contra a mulher.** Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/03032024-A-jurisprudencia-e-as-acoes-do-STJ-no-combate-a-violencia-contra-a-mulher.aspx>. Acesso em: 19 nov. 2024.
5. STJ - Superior Tribunal de Justiça. **A jurisprudência nos 15 anos da Lei Maria da Penha.** Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/08082021-Violencia-domestica-15-interpretacoes-que-reforcaram-a-protecao-da-mulher-em-15-anos-da-Lei-Maria-da-Penha.aspx>. Acesso em: 19 nov. 2024.
6. BRASIL. **Lei nº 11.340/2006.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2006/L11340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/L11340.htm). Acesso em: 19 nov. 2024.
7. COSTA, E.A.; OLIVEIRA, F.R. **Violência contra a mulher: desafios contemporâneos.** São Paulo: Editora X, 2019.
8. GARCÍA, M.; MARTÍNEZ, S.A. **Políticas públicas e direitos humanos.** Rio de Janeiro: Editora Y, 2019.
9. IBGE. **Indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira.** Brasília: IBGE, 2022.
10. MARTINS, L.F.; PEREIRA, D.S. **Violência doméstica: uma análise crítica.** Belo Horizonte: Editora Z, 2021.
11. OMS. **Relatório Mundial sobre Violência e Saúde.** Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2021.
12. SILVA, T.M.; CUNHA, M.A. **Impactos sociais da violência contra a mulher.** Curitiba: Editora W, 2020.
13. SOUZA, R.T.; PEREIRA, D.S. **Dados demográficos sobre violência contra a mulher no Brasil.** Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade de Brasília, Brasília, 2021.